



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Paraíso das Estrelinhas, mantido pela Escola Infantil Paraíso das Estrelinhas Ltda.-ME, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.	
<b>PROCESSO FÍSICO:</b> 007055/2009/Vol.02	<b>PROCESSO ELETRÔNICO:</b> 92024/2021
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 110/2024	<b>APROVADO EM:</b> 06/11 /2024

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Paraíso das Estrelinhas, mantido pela Escola Infantil Paraíso das Estrelinhas Ltda.-ME, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Paraíso de Alcântara 62/ sl 102 – Barbosa Lage, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5233, de 17 de dezembro de 2021 (publicada em 18 de dezembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 95, aprovado em 06 de dezembro de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer CME/JF no 95/2021, antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF nº 17/2022, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres no 21/2020 e no 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução CME/JF 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 26 de setembro de 2024, através do Processo Eletrônico nº 92.024/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

## **II. APRECIÇÃO**

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório de verificação *in loco* da SEPART anexado no Despacho 9 - 92.024 - 1 Doc destaca que:

[...]

### **Condições do imóvel:**

- O imóvel foi construído para fim residencial e adaptado para o atendimento educacional, com espaços internos e externos que atendem às diferentes funções de Instituição de Educação Infantil, conforme prevê o Título IV e anexo II da Resolução nº 01/2013 do CME/JF;
- O imóvel é constituído por 2 pavimentos;
- O acesso ao 1º pavimento é livre de barreiras arquitetônicas, os espaços existentes no mesmo contemplam a estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, assegurando a acessibilidade universal, estando em consonância com a Lei Federal nº10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução n 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X.



#### Lei Municipal nº 12.086/2010

Já o acesso ao 2º pavimento, se faz através de escadas internas, com piso antiderrapante, corrimão e tela de proteção em toda a sua extensão.

- As salas atividades são iluminadas, ventiladas e com mobiliário adequado à Educação Infantil;
- O imóvel encontra-se conservado e os ambientes em condições adequadas de organização e limpeza;

#### **Rede Física:**

##### Primeiro pavimento - nível da rua (acesso livre de barreiras arquitetônicas)

- 01 área livre descoberta [...]. Possui um espaço verde [...] e brinquedos de parque infantil, material de plástico (túnel e escorregador);
- 01 área livre coberta [...]. Possui 01 depósito [...];
- 01 área livre coberta [...]. Este espaço conta com 01 pia apropriada à Educação Infantil e 01 tanque com 02 bojos (próximo a instalação sanitária, destinada às crianças (citada abaixo);
- 01 instalação sanitária [...], com 01 vaso apropriado à Educação Infantil.
- 01 instalação sanitária [...], com 01 pia e 01 vaso comum, destinada aos professores e funcionários;
- 01 banheiro [...], com 01 vaso de tamanho apropriado às crianças de Educação Infantil;
- 01 secretaria/direção/coordenação/sala dos professores, [...];
- 01 sala de atividades, [...]. Possui um espaço para acondicionar os colchonetes, 01 bancada com trocador para higienização das crianças. Há também, 01 instalação sanitária [...], com 01 pia e 01 vaso apropriados à Educação Infantil e 01 chuveiro.
- 01 sala de atividades [...]. Possui uma instalação sanitária [...], com um vaso apropriado à Educação infantil e 01 pia.
- 01 refeitório [...];
- 01 cozinha[...] devidamente isolada, conta com tela de proteção;

##### 2º Pavimento (acesso por meio de escada no interior do imóvel, com corrimão e tela de proteção) em toda a sua extensão:

- Área externa, [...],
- 01 sala de atividades, [...]. Possui 01 instalação sanitária e 01 vaso apropriado à Educação Infantil.
- 01 sala de atividades [...]. Possui 01 instalação sanitária e 01 vaso apropriado à Educação Infantil.



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

Quanto à acessibilidade, identificamos que a escola não possui banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

**Lei Federal nº 10.098/2000:**

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

**Resolução nº 001/2013 – CME/JF:**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que a Escola Infantil Paraíso das Estrelinhas I, possui condições de obter a Renovação do Registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré escola (04 e 05 anos) em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

### **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a



Lei Municipal nº 12.086/2010

renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Paraíso das Estrelinhas para atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2024.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Destarte, solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho, se atentando aos prazos estabelecidos.

Por fim, considerando a existência de barreira arquitetônica para acesso ao 2º pavimento, o CME/JF destaca a importância da verificação de possibilidades de eliminação da mesma, de forma a promover a inclusão de todos a todos os espaços do imóvel, destinados ao atendimento à educação infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2024

**Janaína Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 07 de novembro de 2024

**Nádia de Oliveira Ribas**

Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 110/2024 - 5

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com